35

Processo N° 11/00171/06

# LICENÇA PRÉVIA (MINUTA)

<sup>№</sup> 11000853

Versão: 02

Produção

Data: 26/02/2010

de Novo Estabelecimento

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS PAULISTA - ETE

Logradouro Cadastro na CETESB

BAIRRO CAPÃO GRANDE

Início 00:01 **247-17-6**CEP Município

Administração

Número Complemento Bairro CEP Município

Término

23:59

às

S/N ZONA RURAL 19960-000 CAMPOS NOVOS PAULISTA

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO Atividade Principal ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS SANITÁRIOS Bacia Hidrográfica UGRHI 17 - MÉDIO PARANAPANEMA 43 - PARANAPANEMA BAIXO Corpo Receptor Classe **RIO NOVO** Área ( metro quadrado) Terreno Construída Atividade ao Ar Livre Novos Equipamentos Lavra(ha) 30.000,00 30.000,00 Horário de Funcionamento (h) Número de Funcionários

A CETESB-Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 13.542, de 8 de maio de 2009, e Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, regulamentada pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações, concede a presente licença, nas condições e termos nela constantes;

A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;

As Exigências Técnicas, relação de equipamentos, capacidade produtiva e outras observações, partes integrantes desta licença, estão relacionadas em folha anexa;

A firma não poderá iniciar a operação deste empreendimento, sem que a respectiva Licença de Operação seja concedida pela CETESB, sob pena de aplicação de penalidades previstas na legislação;

A presente licença está sujeita a caducidade, nos termos do artigo 70 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações.

USO DA CETE!	CD.

SD N° Tipos de Exigências Técnicas

Ar, Água, Solo

**EMITENTE** 

Local: ASSIS

Esta licença de número 11000853 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: www.cetesb.sp.gov.br/licenca

11004396

35

Processo N° 11/00171/06

<sup>N°</sup> 11000853

Versão: 02

Data: 26/02/2010

# LICENÇA PRÉVIA (MINUTA)

#### de Novo Estabelecimento

### **EXIGÊNCIAS TÉCNICAS**

- O1. O lançamento dos efluentes tratados da Estação de Tratamento de Esgotos deverá atender aos padrões de emissão estabelecidos no artigo 18 do Regulamento da Lei nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8468/76 e suas alterações, bem como aos estabelecidos no artigo 34 da RESOLUÇÃO CONAMA nº 357/05.
- O lançamento dos efluentes líquidos da Estação de Tratamento de Esgotos não poderá provocar alteração da classe do corpo receptor, considerando-se os padrões de qualidade estabelecidos no artigo 11 do Regulamento da Lei nº 997/76 aprovado pelo Decreto nº 8468/76 e suas alterações, bem como os estabelecidos no artigo 15 da Resolução CONAMA nº 357/05, admitindo-se que as características do corpo d'água estejam atendendo os limites estabelecidos para sua classe na legislação.
- 03. Os resíduos sólidos gerados na Estação de Tratamento de Esgotos(material gradeado, areia e lodo) deverão ser dispostos adequadamente, de modo a não causar poluição ambiental.
- 04. Monitorar a eficiência da Estação de Tratamento de Esgotos Sanitários na eliminação dos Coliformes Fecais e, caso os resultados demonstrem necessidade, deverá ser implantada uma unidade complementar (lagoa de maturação) para a desinfecção do efluente fina
- 05. Caso ocorra a emanação de substâncias odoríferas desagradáveis, em quantidades que possam causar inconvenientes ao bem-estar público, a Prefeitura Municipal deverá tomar as providências necessárias visando sanar tal irregularidade.

### **OBSERVAÇÕES**

- 01. A presente licença não exime a Prefeitura Municipal de Campos Novos Paulista da adoção de tratamento complementar caso, por qualquer motivo, a eficiência do Sistema de Tratamento proposto não atinja o grau compatível com a qualidade requerida pelo corpo receptor.
- 02. A Prefeitura deverá atender às exigências constantes do Parecer Técnico Florestal nº 018/2006 emitido pelo Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais DEPRN.
- 03. A presente Licença de Instalação foi reemitida, em atendimento a um pedido de prorrogação de prazo feito pelo interessado.